

Processo n.: @REP 17/00016609

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência nº 003/2016, cujo objeto é a permissão do serviço de transporte intermunicipal rodoviário e urbano de passageiros no Estado de Santa Catarina

Interessada: Nevatur - Transportes e Turismo Ltda

Procurador: Sacha Breckenfeld Reck

Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 333/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinto o presente processo **em razão da perda superveniente do objeto**, com o consequente **arquivamento dos autos**, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c artigo 65, §3º, da Lei Complementar n. 2002/2000.

2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Representante - Nevatur Transportes e Turismo Ltda e ao Departamento de Transportes e Terminais – DETER.

Ata n.: 33/2018

Data da sessão n.: 23/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC